

Inovações Brasileiras na Regulamentação de Produtos Orgânicos e Agroecológicos¹

Brazilian Innovations in the Regulation of Organic and Agroecological Products

Gabrielle Jacobi Kölling²

Gernardes Silva Andrade³

Sumário: 1. Introdução; 2. Uma regulação transnacional de produtos orgânicos; 3. Intersecções e distinções entre os regramentos transnacional e nacional de orgânicos e agroecológicos; Considerações Finais; Referências Bibliográficas.

Resumo: No presente artigo pretende-se analisar, no espectro do direito transnacional e das convenções estabelecidas no mercado global, aspectos referentes à certificação de orgânicos no mundo e no Brasil. A partir da década de 1970, o momento orgânico se posta como uma modelagem alternativa em resposta aos impactos ambientais decorrentes da agricultura industrial e das concepções da Revolução Verde. É neste contexto que a Federação Internacional de Agricultura Orgânica (IFOAM) introduz um regramento (certificação por auditoria ou certificação por terceiros) de alcance internacional para este segmento, que, mesmo apresentando natureza privada, desfruta de legitimidade em diversos países. Por sua vez, a legislação brasileira também recepcionou as bases normativas transnacionais, contudo se observará contornos próprios, em função da agricultura familiar de base agroecológica, verificados nos sistemas participativos de garantia da qualidade orgânica (SPG/OPAC) e esta possibilidade se colocará como uma inovação normativa em sede de *soft law* em âmbito internacional. Sem esquecer, evidentemente, da exceção legal prevista para regularização da produção orgânica e agroecológica para venda direta através das Organizações de Controle Social (OCS). No que tange à metodologia será empregado o método dialético, abordagem qualitativa e objetivo analítico-descritivo, de modo que a revisão bibliográfica será fundamental para analisar os materiais disponíveis sobre esta temática.

Palavras-chave: agroecologia; certificação; IFOAM; orgânicos; regulação.

Abstract: This article intends to analyze, in the spectrum of transnational law and conventions established in the global market, aspects related to organic certification in the world and in Brazil. Since the 1970s, the organic moment has emerged as an alternative model in response to the environmental impacts resulting from industrial agriculture and the conceptions of the Green Revolution. It is in this context that the International Federation of Organic Agriculture (IFOAM) introduces a regulation (certification by audit or certification by third parties) of international scope for this segment, which, despite having a private nature, enjoys legitimacy in several countries. In turn, Brazilian legislation has also

¹ Artigo desenvolvido com bolsa patrocinada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF).

² Pós-doutoranda da Universidade do Distrito Federal (UDF), com financiamento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF). Mestre e Doutora em Direito Público (UNISINOS-RS). Especialista em Direito Sanitário. Bacharel em Direito. Pesquisadora do Direito nas áreas: Teoria dos Sistemas Sociais; Direito Constitucional, Regulatório, Direito Digital, Sanitário e Ambiental. Professora do Mestrado Profissional em Direito do CERS - Complexo Educacional Renato Saraiva, na linha de pesquisa "Mercado e Segurança Humana". Líder do Grupo de Pesquisa do CNPq "Direito Digital, Mercado e Regulação". Avaliadora do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. E-mail: koll.gabrielle@gmail.com

³ Mestrando em Direito pela Faculdade CERS. Especialista em Gestão Pública (IFPE). Especialista em Direito Civil e Processual Civil (UNIFACOL). Graduado em Direito (ASCES-UNITA). E-mail: gernardes@yahoo.com.br

accepted the transnational normative bases, however, its own contours will be observed, due to agroecologically based family agriculture, verified in the participatory systems of organic quality assurance (SPG/OPAC) and this possibility will be placed as a normative innovation in soft law at the international level. Without forgetting, of course, the legal exception provided for the regularization of organic and agroecological production for direct sale through Social Control Organizations (OCS). Regarding the methodology, the dialectical method, qualitative approach and analytical-descriptive objective will be used, so that the literature review will be essential to analyze the available materials on this topic.

Keywords: agroecology; certification; IFOAM; organic; regulation.

1. Introdução

Entre as décadas de 1960 e 1970 desencadearam novos padrões produtivistas como reflexos da Terceira Revolução Industrial. Este novo formato de reprodução do capital ensejou a percepção de uma sociedade com tendências complexas e instauradora da *globalização*. Instantaneamente, estes mesmos pressupostos se apoderaram dos recantos rurais sob o título de Revolução Verde e com a justificativa de imprimir maior produtividade e modernização estruturadas em pacotes tecnológicos.

Em contraposição a esta postura hegemônica imposta, retoma-se a busca por meios alternativos à agricultura industrial, como reconhecidamente é o movimento orgânico. Sendo assim, o objetivo deste manuscrito é analisar, atentando-se à perspectiva do Direito Transnacional, as disposições referentes à regulamentação de produtos orgânicos externamente e internamente. De toda sorte, também se prestará a esclarecer que o Brasil não é apenas receptor (certificação por auditoria) à medida que contribuiu para inclusão da certificação participativa (participatory guarantee systems – PGS) na normatização transnacional.

Tangente à sua estrutura, será dividido em duas partes para fins de desenvolvimento do tema. Na primeira, abordar-se-á a regulação transnacional de produtos orgânicos, discorrendo sobre seu caráter reativo à agricultura intensiva, bem como a evolução do sistema de certificação. Posteriormente, analisará o intercâmbio promovido entre os moldes nacional e transnacional, transpassando pelos debates em que os movimentos sociais e a sociedade cível fizeram (e fazem) valer sua atuação democrática, bem como das múltiplas acepções agroecológicas, com o fito de resguardar garantias para agricultura familiar a este respeito.

Quanto à metodologia, utilizar-se-á o método dialético. No que tange às técnicas de pesquisa terá abordagem qualitativa e objetivo analítico-descritivo. Dentre os procedimentos, pode-se elucidar que a revisão bibliográfica será primordial à análise de materiais já publicados acerca do tema, composto, mormente, de artigos de periódicos, de livros e de sítios eletrônicos (nacionais e internacionais). A análise documental será relevante para os itens que não obtiveram tratamento analítico. As fontes documentais podem ser documentos

depositados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas (associações científicas), regulamentos, ofícios, boletins e outros congêneres.

2. Uma Regulação Transnacional de Produtos Orgânicos

A Terceira Revolução Industrial, a partir da década de 1960, embora apresente como característica preponderante a automação dos processos produtivos, também lhes são peculiares avanços científicos, a exemplo de computação e eletrônica, que lhe alçaram como uma revolução técnico-científica. Além disso, outros processos de inovação a serem destacáveis neste período são os avanços em robótica, telecomunicações, nanotecnologia, química fina e transportes (ROCHA; LIMA; WALDMAN, 2020).

Especificamente nos espaços rurais, seja nos países centrais seja no mundo periférico, este período foi marcado pela aplicação de pacotes tecnológicos⁴ e denominado de Revolução Verde, cuja finalidade, em tese, seria ampliar a produção de alimentos a ponto extinguir a fome no mundo⁵. Atualmente, sabe muito bem que esta pretensão não se consolidou. Além disso, é neste estágio que se percebe a face financeira do capitalismo e se desencadeia o fenômeno da globalização⁶.

No fim do século XX e graças aos avanços da ciência, produziu-se um sistema de técnicas presidido pelas técnicas da informação, que passaram a exercer um papel de elo entre as demais, unindo-as e assegurando ao novo sistema ao novo sistema técnico uma presença planetária. Só que a globalização não é apenas a existência desse novo sistema de técnicas. Ela é também o resultado das ações que asseguram a emergência de um mercado dito global responsável pelo essencial dos processos políticos atualmente eficazes (SANTOS, 2017, p 23-24).

Neste sentido, ficavam claras algumas “estratégias empresariais para aumentar a produtividade, e aumentar a lucratividade, figuravam a procura por novos mercados e a internacionalização da produção” (CASTELLS, 2009, p. 176). É neste cenário em que se intensificou as bases de uma sociedade complexa e permeada pelo risco⁷ em que se tornou,

⁴ Na agricultura, esse reflexo estava presente na adoção do pacote tecnológico, que incluía máquinas agrícolas, sementes melhoradas, adoção de monoculturas, adubos, venenos e empréstimos bancários. O resultado desse processo concentrou-se na aceleração do êxodo rural e na ampliação das fronteiras agrícolas para a produção da monocultura de exportação, em detrimento do meio ambiente (HOELLER; FAGUNDES, 2020, p. 215).

⁵ O discurso difundido com a Revolução Verde era de que a produção de alimentos se elevaria exponencialmente, acabando assim com a fome mundial (DUTRA; SOUZA, 2018, p. 481).

⁶ O mecanismo para levar o processo de globalização à maioria dos países do mundo era simples: pressão política por intermédio de atos diretos do governo ou de imposição pelo FMI/Banco Mundial/Organização Mundial do Comércio. Só depois que as economias fossem liberalizadas o capital global estaria nesses países (CASTELLS, 2009, p. 181).

⁷ A concepção de *sociedade de risco* torna ultrapassada toda a sociologia clássica voltada seja para a segurança social, seja a um conflito de classes determinado dialeticamente; como também torna utópica a teoria da ação comunicativa livre e sem amarras. O risco coloca a importância de uma nova racionalidade para tomada das decisões nas *sociedades complexas*, redefinindo a filosofia analítica, a hermenêutica e a pragmática jurídica, numa

cada vez mais evidente, a pertinência do Direito Transnacional. Isto porque, aos ordenamentos jurídicos estatais, que permanecessem hermeticamente fechados, não se adequariam mais a dinâmica global forjada desde então.

A transnacionalização é a união de dois pólos (sic) espaciais inconciliáveis na lógica tradicional: o local e o universal. Para muitos, pareceria a recuperação da dialética, porém não se trata da possibilidade de nenhuma síntese. Trata-se da produção da simultaneidade entre a presença e a ausência que somente é possível devido a sua impossibilidade. Este paradoxo é constitutivo da nova forma de sociedade que começamos a experimentar, e, nesse sentido, é um convite a reinventar, uma vez mais, o político e o Direito (ROCHA; SCHWARTZ; CLAM, 2005, p. 45).

Diante deste panorama, insta trazer à baila como tomou corpo, no âmbito global, as incursões do Direito Transnacional. Ademais, “a adoção da noção de direito transnacional é útil, pois permite o reconhecimento do papel de atores não estatais na formação do direito e a constatação de que existe uma realidade normativa híbrida disponível para a proteção jurídica do meio ambiente” (ANDRADE, 2016, p. 25).

Porém, o escopo deste manuscrito não é se aprofundar, especificamente, na concepção da tutela ambiental global, mas seu objeto de análise está intrinsecamente relacionado aos desdobramentos das convenções, em sede de *soft law*, consignados em regulamentos atinentes ao mercado de produtos orgânicos. Por isto, é válido ressaltar o surgimento, em 1972, da *International Federation of Organic Agriculture and Processing* (IFOAM)⁸.

A priori, a mobilização do movimento orgânico, enquanto modelo alternativo, nesta época, não deixa de ser uma resposta preliminar aos ditames da Revolução Verde lastreados na agricultura intensiva caracterizada pelo uso de fertilizantes e de outras substâncias químicas (veneno). Assim, logo se estabelece como uma entidade transnacional à medida que condicionou “um sistema objetivando garantir a qualidade dos produtos orgânicos para os seus consumidores e passou a dispor de padrões internacionais para tal, criando o Sistema de Garantia Orgânica (Organic Guarantee System – OGS)” (IFOAM, c2020a, [s.p.], livre tradução).

Embora seja um regramento de ordem privada, goza de reconhecido prestígio global neste mercado, a ponto de ser referência em certificação orgânica em todo mundo (ALVES,

teoria da sociedade mais realista, pragmático-sistêmica, que redefina a comunicação jurídica (ROCHA; SCHWARTZ; CLAM, 2005, p. 45, grifos nossos).

⁸ The IFOAM Norms form the basis of the Organic Guarantee System of IFOAM - Organics International. They are composed of three parts. Firstly, the *Common Objectives and Requirements of Organic Standards (COROS)*-IFOAM Standards Requirements. Secondly, the *IFOAM Standard* for Organic Production and Processing. Thirdly, the *IFOAM Accreditation Requirements* for Bodies Certifying Organic Production and Processing (IFOAM, c2020b, [s. p.]).

SANTOS E AZEVEDO, 2012, p. 21). Na Europa, sua utilização ocorreu até o início da década de 1980, quando as autoridades deste continente passaram a regular esta atividade.

A legislação regulatória para a agricultura orgânica da União Europeia, com a publicação do regulamento da Comunidade Econômica Europeia (Regulamento CEE) em 1991, foi seguida pela maioria dos países, que criaram suas leis com base neste regulamento a partir desta data, e trouxe a obrigatoriedade da certificação para todos os que quisessem ingressar no chamado mercado de produtos orgânicos (MAPA, 2020, p. 21).

Em 1999, em virtude da 23ª Reunião do *Codex Alimentarius*⁹ desdobra-se outro ponto relevante a esta discussão qual seja a disposição do *Proyecto de Directrices para la Producción, Elaboración, Etiquetado y Comercialización de Alimentos Producidos Orgánicamente*¹⁰. Isto, “visando facilitar a harmonização dos requisitos para a produção orgânica em nível internacional e assessorar os governos que desejassem estabelecer regulamentos nessa área” (DIAS; LAURINO, 2020, p. 91). Neste particular, tomam por parâmetro os procedimentos de certificação por terceiros referendados na Guia ISO 65/97¹¹.

Ainda no cenário internacional, entre 2003 e 2008, a FAO, a UNCTAC¹² e a IFOAM montaram um espaço envolvendo instituições públicas e privadas ligadas à temática da regulamentação orgânica. Desta cooperação denominada de ITF¹³ se estabelece a recomendação de que os sistemas participativos de garantia (SPG ou PGS)¹⁴ sejam considerados como uma opção alternativa aos mercados locais. Nesta perspectiva, “O Brasil é considerado uma referência mundial em SPGs, tanto por ter sido pioneiro no seu

⁹ [...] o *Codex Alimentarius*, programa conjunto da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), criado em 1963, com o objetivo de estabelecer normas internacionais na área de alimentos, incluindo padrões, diretrizes e guias. Apesar de os documentos do *Codex Alimentarius* serem de aplicação voluntária pelos membros, eles são utilizados, em muitos casos, como referências para a legislação nacional dos países. Além disso, essas normas podem ser usadas como referência para a dissolução de controvérsias em disputas do comércio de alimentos (DIAS; LAURINO, 2020, p. 90).

¹⁰ Vide: <http://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/es/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252FMeetings%252FCX-701-23%252Fal99_37s.pdf>.

¹¹ A ISO Guia 65/97 estabelece os padrões para a estruturação dos organismos de certificação, englobando sistema de qualidade, condições de auditorias internas e análises críticas pela administração, registros, requisitos e política de pessoal, procedimento de solicitação, avaliação, relatório e decisão sobre certificação, acompanhamento, uso de licenças, certificados e marcas de conformidade (DIAS; LAURINO, 2020, p. 91).

¹² Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento.

¹³ The International Task Force (ITF) on Harmonization and Equivalence in Organic Agriculture, convened from 2003 to 2008 by the Food and Agriculture Organization (FAO) of the United Nations, the International Federation of Organic Agriculture Movements (IFOAM), and the United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD), served as an open-ended platform for dialogue between public and private institutions (intergovernmental, governmental, and civil society) involved in trade and regulatory activities in the organic agriculture sector (UNCTAD; FAO; IFOAM, 2009, p.3).

¹⁴ Participatory guarantee systems (PGS) are based on the direct and voluntary involvement of the producers, and often other stakeholders, in forming the organic guarantee, and they have developed in particular for local marketing initiatives. When they make the entry level to organic markets easier and can satisfy consumers' demand for assurance, they are useful tools (Ibid, p. 12).

reconhecimento legal, quanto por ter experiências consolidadas nos quatro cantos do país” (HIRATA; ROCHA; BERGAMASCO, 2020, p. 13).

Cite-se, oportunamente, o trabalho desenvolvido pela Ecovida¹⁵, na região Sul, o qual é caso de estudo e de aplicação em diversos países, especialmente aqueles com forte presença da agricultura familiar ou com posicionamento periférico. Note-se, portanto, a comprovação de uma relevante contribuição nacional para o tema evidenciado, de modo que o Brasil não se contentou em apenas recepcionar as diretrizes transnacionais. Ou seja, foi adiante ao tratar uma questão global sob o prisma local e desenvolveu um padrão de certificação orgânica mais adequado às suas características sociais, político e econômicas.

3. Intersecções e Distinções entre os Regramentos Transnacional e Nacional de Orgânicos e Agroecológicos

Seguindo uma tendência global de institucionalizar o mercado de orgânicos o Brasil publicou Lei 10.831/2003, regulamentada pelo Decreto 6.232/2007. Neste sentido, em todos os compartimentos deste regramento legal são recorrentes alusões ao termo certificação. Nesta estrutura está disposto o Sistema de Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg), nos moldes do art. 29, do Decreto nº 6.323/2007, o qual tem por componentes “órgãos e entidades da administração pública federal e pelos organismos de avaliação da conformidade credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”, o MAPA. Adiante, são apontados os tipos de certificação disponibilizados: por auditoria e os Sistemas Participativos de Garantia da Qualidade Orgânica (SPG) (art. 29, § 2º).

Na certificação por auditoria (ou certificação de terceiros), “uma empresa certificadora é contratada a fim de realizar uma avaliação de conformidade dos requisitos da produção” (LIMA *et al.*, 2020, p. 36). Tal é o mais utilizado internacionalmente, enquanto no Brasil, sua aplicabilidade está atrelada a regulação de orgânicos para exportação (LIMA *et al.*, 2020). Reitera-se, deste modo, a certificação por terceiros já contemplada na Instrução Normativa 07/1999 do MAPA¹⁶, em conformidade com base normativa ISO 065¹⁷ e

¹⁵ A metodologia de certificação participativa é, sem dúvida, o que credenciou e deu originalidade Rede Ecovida. Isso porque em todo o seu processo de formação não concordou com a participação e (ou) de contratação das certificações tradicionais, feitas por empresas externas, pois se admitiu que esta opção não criaria novos referenciais para a produção e comercialização de produtos agroecológicos. Assim, os agricultores, técnicos e cooperativas de consumo passaram a se organizar em grupos e efetivar a certificação participativa baseada no “autocontrole”, isto é, os próprios agricultores passaram a ser responsáveis por assegurar a qualidade da produção. (ISAGUIRRE-TORRES, 2012, p. 120).

¹⁶Vide: <<http://www.agroecologia.gov.br/sites/default/files/publicacoes/IN%20007.pdf> (revogada)>.

¹⁷ Para que uma agência certificadora de produtos orgânicos venha a funcionar legalmente, precisa credenciar-se junto ao órgão oficial competente, no Brasil o Ministério da Agricultura. As certificadoras internacionais

implementada pela IFOAM. Ademais, esta é mais dispendiosa tanto para o produtor rural quanto para empresa prestadora do serviço¹⁸.

Embora a regulação brasileira de orgânicos apresente normatização de processos produtivos objetivando corresponder as exigências do mercado internacional e garantir a procedência desses alimentos ao consumidor, é bastante pertinente focalizar inovações próprias do modelo brasileiro. Para Bertoncetto e Bellon (2008, [s.p.]), o mecanismo de construção desta legislação é um feito da sociedade civil porque conseguiu tratar esta temática na agenda legislativa numa perspectiva *bottom-up* e de modo a convergir um consenso razoável e uma representação justa de diferentes visões.

Isto porque, anteriormente a sua vigência, no decorrer das discussões, é louvável a participação atores civis e dos movimentos sociais (campesinos e ambientalistas) à medida que não se conformam com um padrão de certificação por auditoria, de natureza empresarial unicamente. É nesta toada, que insurgiram como alternativa o reconhecimento dos Sistemas de Participação de Garantia de Qualidade Orgânica (SPG/OPAC, infra) e a possibilidade de venda direta pela agricultura familiar, desde que cadastrados no MAPA e vinculados a uma Organização de Controle Social (OCS, infra).

Já aos Sistemas Participativos de Garantia¹⁹ (SPG), lhes são peculiares a responsabilidade solidária e o controle social. Tanto que na sua composição constarão seus próprios membros e um Organismo Participativo de Avaliação de Conformidade²⁰ (OPAC) (art. 38). Além do mais, “todos os participantes do grupo comprometem-se com o cumprimento das exigências técnicas para a produção orgânica e responsabilizam-se de forma solidária nos casos de não-cumprimento (sic) delas por alguns de seus membros” (MAPA, 2008, p. 9). Geralmente, os itens certificados via SPG/OPAC são escoados no próprio mercado doméstico. Frise-se que, no espectro nacional, ambas as certificações

podem também credenciar-se junto à IFOAM e obter o certificado ISO-65 para que o selo emitido seja reconhecido internacionalmente. Precisa ainda estabelecer suas próprias normas, padrões e procedimentos de certificação, mas que devem, necessariamente, estar subordinadas tanto à legislação vigente de cada país quanto à organização credenciadora (ORGANICSNET, [s. p.]

¹⁸ No Brasil, há onze empresas credenciadas no Mapa, sendo que algumas certificam a produção orgânica voltada à exportação, atendendo aos regulamentos e às normativas dos principais países importadores. Esse processo, como aludido outrora, envolve elevados custos e requisitos técnicos, tanto para a empresa certificadora quanto para o produtor rural (LIMA, 2020, p. 36).

¹⁹ O Sistema Participativo de Garantia se caracteriza pelo controle social e pela responsabilidade coletiva dos membros do sistema, os quais podem ser produtores, comerciantes, consumidores, técnicos e interessados, a fim de acompanhar e monitorar as conformidades e as exigências técnicas da produção orgânica. O SPG é formado basicamente por dois componentes: os membros do sistema e a organização participativa de avaliação da conformidade (Opac) (LIMA, 2020, p. 36).

²⁰ Os OPACs correspondem às certificadoras no Sistema de Certificação por Auditoria. São eles que avaliam, verificam e atestam que produtos ou estabelecimentos produtores ou comerciais atendem as exigências do regulamento da produção orgânica. Na verdade, o OPAC é a pessoa jurídica que assume a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas num SPG [...] (MAPA, 2008, p. 15).

regulamentadas não retratam qualquer distinção substantiva, todavia para o comércio exterior, prevalece o regramento atinente ao território estrangeiro.

Atente-se que, de acordo com a Lei 10.831/2003 combinada com o Decreto 6.232/2007 (especificamente, no art. 29, §2º), ficam bem claras as espécies de rubrica consoante a certificação, sem atribuir qualquer diferenciação substancial entre eles. Neste contexto, a certificação por auditoria depende de uma entidade certificadora fora da alçada do produtor ou do consumidor, enquanto o SPG/OPAC trata-se de uma ferramenta de construção social, abarcando o intercâmbio de informações ou experiências e um conhecimento mais amplo da vida no campo (BERTONCELLO; BELLON, 2008, [s.p.]).

Por fim, interposta como uma exceção ao regulamento, está prevista a regularização produtiva da agricultura familiar mediante cadastro no MAPA (art. 3º, § 1º, LEI 10.831/2003). Por este dispositivo, os inscritos nas Organizações de Controle Social (OCS) ficam resguardados em realizar venda direta²¹ ao consumidor. Nesta modalidade, os agricultores familiares podem comercializar sua produção em feiras, escoá-la em redes de economia solidária, bem como encaminhá-la para programas de compras institucionais como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Essa flexibilização da lei visou facilitar o acesso dos produtores menos capitalizados ao mercado de orgânicos, permitindo a sua inclusão produtiva e atendendo ao princípio de justiça social. Incentiva também os canais de venda direta, promovendo os circuitos curtos de comercialização, muito valorizados na prática agroecológica (SAMBUICHI *et al.*, 2017, p. 15).

Neste ponto, a regulação brasileira demonstra uma especificidade bem peculiar de modo que diverge, indiscutivelmente, tanto do Regulamento da Comunidade Europeia 834/2007 quanto das normas francesas, as quais são influenciadas pela IFOAM, “onde todas as etapas, da produção à transformação, são objeto de controle dos organismos certificadores” (ABREU *et al.*, 2012, p. 151). Outrossim, algo imprescindível a ser salientado no modelo nacional é sua inclinação às bases conceituas da agroecologia, como pode ser verificado no texto da Lei 10.831/2010:

Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a *otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos* disponíveis e o respeito à *integridade cultural das comunidades rurais*, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a *maximização dos benefícios sociais*, a minimização da dependência

²¹ No caso da *comercialização direta* aos consumidores, por parte dos *agricultores familiares*, inseridos em processos próprios de *organização e controle social*, previamente cadastrados junto ao órgão fiscalizador, a certificação será facultativa, uma vez assegurada aos consumidores e ao órgão fiscalizador a *rastreabilidade do produto* e o *livre acesso aos locais de produção ou processamento* (art. 3º, § 1º, Lei 10.831/2003, grifos nossos).

de energia não-renovável (sic), empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente (art. 1º).

Segundo Gladstone Leonel Júnior (2016, p. 125), “várias são as características dispostas no conteúdo normativo as quais vão além do termo orgânico, chegando aos aspectos da conceituação agroecológica”. Os termos destacados no excerto (supra) importam para ressaltar preceitos inerentes à agroecologia pautados na legislação como referentes ao *sistema orgânico de produção*, conceito o qual abrange as classificações: “ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológicos, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos por esta Lei” (Lei 10.831/2003, art. 1º, § 2º).

Apesar de nesta discussão não caber aprofundamentos sobre atenuações conceituais colocadas no texto legal, por outro lado resta ressaltar a relevância do papel da agroecologia, no seio das suas acepções de *ciência, prática e movimento social*²². Ainda mais no contexto brasileiro, em que a discussão da agricultura sustentável não pode ficar centrada apenas no eixo da regulação de um nicho de mercado. “Além disso, deve-se ressaltar o *caráter político e social* que reveste a concepção da *agroecologia*, uma vez que relacionado a *processos de cunho emancipatório de categorias sociais*, como *camponeses* excluídos do processo de modernização da agricultura (ABREU *et al.*, 2012, p. 157). Ou seja, numa visão mais ampla, tal regulação também precisa estar atrelada a políticas públicas voltadas para agricultura familiar.

Considerações Finais

De modo sucinto, foram expostas as particularidades concernentes à certificação orgânica bem como sua origem e disseminação enquanto objeto de estudo no Direito Transnacional. Partindo do pressuposto de que se vive numa sociedade complexa e globalizada, a partir da década de 1970, a IFOAM propiciou um sistema de garantia (Organic Guarantee System – OGS) com o fito de resguardar a qualidade orgânica e estas convenções repercutiram no âmbito do direito comunitário europeu e nas agendas globais da ONU (FAO, UNCTAD, WHO/*Codex Alimentarius*) e tomaram uma envergadura mundial.

Neste ensaio também se dissertou a despeito da recepção desta normativa no sistema jurídico brasileiro. Contudo, é digno de destaque como as discussões ocorreram na esfera nacional de forma que foi marcante a participação da sociedade civil e dos movimentos

²² A broadening of topics covered along with the different manifestations of agroecology (science, practice and social movements) occurred over the decades and was reflected in an increasing number and diversity of principles (WEZEL *et. al.*, 2020, p. 13).

sociais sob a influência dos princípios da Agroecologia. Desta feita, a regulamentação pátria, institucionalizada nas Lei 10.831/2003 e Decreto 6.232/2007, não se ateve em simplesmente reproduzir as diretrizes transnacionais.

Muito pelo contrário, foi mais além ao incluir as demandas da agricultura familiar de base agroecológica consubstanciadas na venda direta (OCS) e no Sistemas de Participação de Garantia de Qualidade Orgânica (Participatory Guarantee Systems – PGS ou SPG/OPAC). Outrossim, este exemplo brasileiro de sistema participativo foi cooptado pela ITS, ainda na primeira década deste século XXI, com vistas a sua aplicação ser mais conveniente em países periféricos.

Referências Bibliográficas

ABREU L. S. *et al.* Relações entre agricultura orgânica e agroecologia: desafios atuais em torno dos princípios da agroecologia. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, Curitiba, PR, Brasil, v. 26, jul./dez. 2012, p. 143-160. ISSN 1518-952X. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/made/article/view/26865>>. Acesso em: 21 fev. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/dma.v26i0.26865>.

ALVES, A. C. O; SANTOS, A. L. S.; AZEVEDO, R. M. M. C. Agricultura orgânica no Brasil: sua trajetória para certificação compulsória. *Revista Brasileira de Agroecologia*. [S.l.], v. 7, n. 2, sep. 2012. ISSN 1980-9735. Disponível em: <<http://revistas.aba-agroecologia.org.br/index.php/rbagroecologia/article/view/10085>>. Acesso em: 19 fev. 2021.

ANDRADE P. P. A emergência do direito transnacional ambiental. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 13, n. 3, 2016, p. 17-28. ISSN 2237-1036. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/made/article/view/26865>>. Acesso em: 04 mar. 2021. DOI: 10.5102/rdi.v13i2.4491.

BRASIL. *Decreto 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Diário Oficial da União*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm>. Acesso em: 02 mar. 2021.

BRASIL. *Lei 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Diário Oficial da União*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.831.htm#:~:text=LEI%20No%2010.831%2C%20DE%2023%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202003.&text=Regulamento,Art>.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). *Sistemas participativo de garantia*. Brasília: MAPA, 2008.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). *Sistemas participativo de garantia (SPG) para produção e comercialização de produtos orgânicos*. Série agricultura familiar: boas práticas replicáveis de comercialização de produtos da sociobiodiversidade e agroecologia. 1. ed. Brasília: MAPA; GIZ, 2020.

BERTONCELLO, B.; BELLON, S. *Construction and implementation of an organic agriculture legislation: the brazilian case*. In: IFOAM ORGANIC WORLD CONGRESS, 2008. Anais... Modena (Italy), 2008.

CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura: a sociedade em rede*. 6. ed. v. 1. 12 reimp. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

- DIAS, R. P.; LAURINO, M. S. Panorama nacional dos sistemas participativos de garantia. In: HIRATA, A. R.; ROCHA, L. C. D. (Org.). *Sistemas de Garantia Participativa do Brasil: histórias e experiências*. Pouso Alegre: IFSULDEMINAS, 2020.
- DUTRA, R. M. S.; SOUZA, M. M. O. DE. Cerrado, Revolução Verde e a evolução no consumo de agrotóxicos. *Sociedade & Natureza*, v. 29, n. 3, p. 469-484, 12 abr. 2018.
- HIRATA, A. R.; ROCHA, L. C. D.; BERGAMASCO, S. M. P. P. A regulamentação dos sistemas participativos de garantia sob a visão do Ministério da Agricultura. In: HIRATA, A. R.; ROCHA, L. C. D. (Org.). *Sistemas de Garantia Participativa do Brasil: histórias e experiências*. Pouso Alegre: IFSULDEMINAS, 2020.
- HOELLER, S.; FAGUNDES, M. Educação Ambiental: um caminho possível para a construção de um projeto societário sustentável? *Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)*, v. 15, n. 5, p. 213-229, 22 ago. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/revbea/article/view/10853>>. Acesso em: 11 fev. 2021. <https://doi.org/10.34024/revbea.2020.v15.10853>.
- International Federation of Organic Agriculture and Processing (IFOAM). *The IFOAM norms*. C 2020. Disponível em: <<https://www.ifoam.bio/our-work/how/standards-certification/organic-guarantee-system/ifoam-norms>>. Acesso em: 26 jan. 2021.
- International Federation of Organic Agriculture and Processing (IFOAM). *The Organic Guarantee System of Ifoam*. C 2020. Disponível em: <<https://www.ifoam.bio/our-work/how/standards-certification/organic-guarantee-system>>. Acesso em: 04 mar. 2021.
- ISAGUIRRE-TORRES, K. R. *Sistemas participativos de garantia: os sujeitos da ruralidade e seus direitos na sustentabilidade socioambiental*. Orientador: Alfio Brandenburg. 2012. 268p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento na Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012. Disponível em: <<https://www.acervodigital.ufpr.br/handle/1884/27440>>. Acesso em: 23 jul. 2022.
- LEONEL JÚNIOR, Gladstone. *Direito à agroecologia: a viabilidade e os entraves de uma prática agrícola sustentável*. Curitiba: Editora Prismas, 2016.
- LIMA, S. K., et al. *Produção e consumo de produtos orgânico no mundo e no Brasil*. Texto para Discussão 2538, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Brasília: Ipea, 2020.
- ORGANICSNET. Certificação. *Manual de certificação de produtos orgânicos*. Disponível em: <<https://www.organicsnet.com.br/certificacao/manual-certificacao/>>. Acesso em: 21 fev. 2021.
- ROCHA, B. A. B.; LIMA, F. R. S.; WALDMAN, R. L. Mudanças no papel do indivíduo pós revolução industrial e o mercado de trabalho na sociedade da informação. *Revista Pensamento Jurídico*, São Paulo, v. 14, n. 1, jan./jul. 2020, p. 298 – 318. ISSN 2238-944X. Disponível em: <<https://fadisp.com.br/revista/ojs/index.php/pensamentojuridico/article/view/202/262>>. Acesso em: 01 mar. 2021.
- ROCHA, Leonel; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. *Introdução à teoria do sistema autopoiético do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- SAMBUICHI, R. H. R. et al. Introdução. In: SAMBUICHI, R. H. R. et al. (Org.). *A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil: uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável*. Brasília: IPEA, 2017.
- SANTOS, M. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 27. ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

UNCTAD; FAO; IFOAM. *Harmonization and Equivalence in Organic Agriculture: Background Papers of the International Task Force on Harmonization and Equivalence in Organic Agriculture*. 6. v. Geneve: UNCTAD; Rome: FAO; Bonn: IFOAM, 2009.

WEZEL, A. *et al.* Agroecological principles and elements and their implications for transitioning to sustainable food systems. A review. *Agronomy for sustainable development*, [S. l.], v. 40, n. 40, p. 1-13, 2020. DOI: 10.1007/s13593-020-00646-z. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007%2Fs13593-020-00646-z>>. Acesso em: 21 fev. 2021. Doi: <https://doi.org/10.1007/s13593-020-00646-z>.